



LEI Nº 352 DE 30 DE JUNHO DE 1988

Concede Abono Salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um Abono de até Cz\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), para todos os servidores estatutários ativos (efetivos e em comissão) e inativos, celetistas e pensionistas da Prefeitura que percebam a importância acima do Piso Nacional de Salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do Abono de que trata este artigo somado à remuneração do servidor ou pensionista referente ao mês de maio do corrente ano, ficará limitado a importância prevista para o nível I de cada classe da Tabela constante do anexo IV da Lei nº348 de 08/06/1988.

Art. 2º- Fica concedida a gratificação especial de Cz\$ 10. Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados) mensais para os Médicos e Dentistas da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO- A gratificação prevista neste artigo, somada ao Abono de que trata o artigo anterior e a remuneração respectiva do mês de maio do corrente ano, não poderá ultrapassar a importância fixada para o nível I da classe 6 da Tabela do anexo IV da mencionada Lei 348/88.

Art. 3º- Fica incorporado à respectiva remuneração o Abono concedido pela Lei nº344 de 02 de maio de 1988.


Art. 4º- A partir de 01/06/1988, o Abono e a Gratificação concedidos por essa Lei, serão incorporados à remuneração dos seus beneficiários.

Art. 5º- A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01/06/1988.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1988


Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal